#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 2037/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11097/2014
PROTOCOLO	:	1518818
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 144/2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	AGAPE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 21/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E TROCAS DE PEÇAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.765,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a sua formalização foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 19086/2014 (peça 25), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade da fase contratual em apreço, conforme Parecer n. 2425/2015 (peça 26).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas relativa às fases de licitação – Convite n. 21/2014 e de formalização atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas relativa às etapas de licitação – Convite n. 21/2014 e de formalização do **Contrato n. 144/2014**, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Agape Comércio de Peças e Serviços Ltda. - ME, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. Em sequência, os autos deverão ser encaminhados à 1ª ICE para acompanhamento da fase de execução do objeto do contrato.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC